

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2022, de autoria do Vereador **SÉRGIO BIANCHI**, que institui o "DIA DOS CUIDADORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DE RUA" a ser comemorado, anualmente, em 04 de abril, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelos cuidadores, os quais exercem a nobre função de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

amparar os animais de rua que necessitam de cuidados.

Ademais, vale ressaltar que o dia 04 de abril foi escolhido como data de comemoração do Dia dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua justamente por ser a mesma data do Dia Mundial dos Animais de Rua.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive por dar voz à causa animal em nosso Município.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei em tela. É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 29 de julho de 2022.

ADILSON JOSÉ ROVETA:

Membro

OSVALDO SGULMARO:	
Presidente e Relato	or
Pelas conclusões:	
SÉRGIO BIANCHI:	
Membro	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

